

LEI N.º 1.808, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Dia de Combate à Violência contra a Mulher no Município de Unaí (MG), a ser comemorado anualmente no dia 8 (oito) de março.

Art. 2º O Município focalizará a data, prestando atividades incisivas e ações dinâmicas com vistas ao combate à violência contra a mulher e provendo incentivos direcionados à harmonia entre a família, especialmente entre os casais.

Art. 3º Constituem fitos fundamentais do evento de que trata esta Lei:

I - realização de estudos acerca do fenômeno da violência familiar;

II - ministração de palestras com referência aos caminhos viáveis para bons relacionamentos entre cônjuges e entre pais e filhas;

III - esclarecimento às mulheres, vítimas de violências diversas, sobre os procedimentos legais que poderão ser impetrados pelas mesmas;

IV - distribuição de cartilhas ilustrativas contendo todos os direitos da mulher;

V - realização de debates sobre o tema, envolvendo a população, mormente as mulheres vítimas de violências ou agressões diversas; e

VI - diligenciar ações preventivas e de conscientização, destinadas à população.

Art. 4º Incumbe ao Poder Público Municipal, promover e assegurar a participação comunitária e envolvimento dos segmentos sociais no evento a que se refere esta Lei.

Art. 5º Para a execução desta Lei, é o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades representativas de classe, inclusive com o Conselho Municipal

dos Direitos da Mulher, para a implementação dos dispositivos inclusos nesta Lei.

Art. 6º Além da disponibilização das palestras e ações alusivas ao tema, o Município promoverá atividades de recreação e lazer, especialmente através de shows artísticos e atividades desportivas.

Art. 7º Para dar maior realce ao dia de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal, providenciará ampla divulgação desta Lei, visando à integração e cientização da mulher acerca deste evento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 30 de março de 2000.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete